



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00602

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/09/2008proposição
Medida Provisória nº 440/2008autor
ALICE PORTUGAL

nº do prontuário

180

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. ... O *caput* do art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....'(NR)'

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei destinado a permitir que se conceda, no âmbito da iniciativa privada, licença-maternidade pelo período de 180 dias, onerando-se, para esse fim, os cofres públicos, na medida em que a remuneração paga à empregada é descontada da tributação da empresa para a qual presta serviços. O projeto, ainda sob apreciação do Presidente da República, prevê a possibilidade da extensão de direito semelhante às servidoras públicas.

A emenda que ora se justifica leva a efeito essa providência pela alteração do dispositivo legal destinado a disciplinar a matéria. Levando-se em conta que não há como compensar ônus tributário, em decorrência da imunidade tributária de que goza o Estado, e o fato de que no âmbito da administração pública deve ser reduzido o espaço para discricionariedade, de modo a evitar discriminações indevidas, a alteração legal aqui proposta possui caráter universal e aplica-se a qualquer servidora gestante.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada ALICE PORTUGAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 15h
FABIO / estagiário

PARLAMENTAR

Alice Portugal

